



ROBERTO LUZZI

OAB/SC 61888

— A D V O G A D O —

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE XANXERE-SC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0252/2022 PMX – PREGÃO Nº 0090/2022 TIPO
PRESENCIAL**

AT PROJETOS TECNICOS E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.482.484/0001-20, com sede à Rua Vido Tonial nº 109, Bairro La Salle, Xanxerê/SC, CEP 89.820-000; neste ato representada por sua representante legal, a Sra Tanara Lazzarotto , brasileira, solteira, Engenheira Civil, inscrito no CPF sob o nº 043.909.451-81, infra-assinado, vem, respeitosamente, apresentar:

IMPUGNAÇÃO

AO EDITAL Nº 0252/2022 PMX – PREGÃO Nº 0090/2022 TIPO PRESENCIAL

I. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme preceitua o edital no item 13.IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PROCOLO Nº :0002044/2023 22/05/2023 16:51:40

REQUERENTE : AT PROJETOS TÉCNICOS E CONSULTORIA I

ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO

COMPLEMENTO : IMPUGNAÇÃO REFERENTE

PREGÃO PRESENCIAL 0090/2022





ROBERTO LUZZI

OAB/SC 61888

— A D V O G A D O —

13. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO 13.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar este edital, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Xanxerê ou protocolo online (www.xanxere.sc.gov.br).

Assim, considerando que o recebimento das proposta e habilitações serão no dia 24 de maio de 2023 o prazo para apresentação da presente findará em 22 de maio de 2023. Se mostrando assim tempestivo.

II. DOS FATOS

O Município de Xanxerê Estado de Santa Catarina, por meio da sua comissão de licitações, publicou o Edital de Licitação na modalidade pregão presencial, tipo menor preço global nº 0036/2022, cujo objeto refere-se à **“2. OBJETO 2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia, jurídica e serviço social, visando levantamento técnico cadastral de topografia e elaboração de documentação técnica, bem como estudo/parecer sócio econômico e toda a documentação para a realização de regularização fundiária (REURB) conforme a lei Lei Federal 13.465, de 2017 nas áreas contendo, 101.499,90 m², ou 0,1015 km², e 2.669,70 m², ou 0,0027 km², totalizando 149 lotes, conforme especificações e condições estabelecidas no edital, termo de referência e demais anexos”**

O presente edital no seu item 11.9 exige que as empresas concorrentes tenham em seus quadros de funcionários os profissionais:

11.9. Comprovação de que a proponente possui em seu quadro permanente, profissionais de nível superior nas áreas de: a) Engenharia Civil OU Arquitetura e Urbanismo; b) Agrimensura OU Topografia; c) Profissional de Assistência Social; d) Profissional da área jurídica (advogado), com capacidade técnica bem como em quantidade suficiente para atender as demandas de projetos e serviços técnicos constantes, dentro do cronograma pré-determinado;



ROBERTO LUZZI

OAB/SC 61888

— A D V O G A D O —

Assim sendo está é síntese dos fatos.

III. DO MÉRITO

A pretensão arguida pela empresa **AT PROJETOS TECNICOS E CONSULTORIA LTDA**, merece prosperar pelos argumentos a seguir expostos:

As atribuições do engenheiro civil são:

Conforme artigo 7º da Resolução 218/1973: “Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - O desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.”

E também pelos artigos 28º e 29º do Decreto 23.569/1933:

“**Art. 28 - São da competência do engenheiro civil:** a) **trabalhos topográficos e geodésicos**; b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares; c) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro; d) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água; e) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação; f) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas; g) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e das concernentes aos aeroportos; h) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural; i) projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo; j) a engenharia legal, nos assuntos correlacionados com as especificações das alíneas "a" a "i"; k) perícias e arbitramento referentes à matéria das alíneas anteriores.

A Resolução CONFEA nº 1.063/2015, estabelece as atribuições profissionais do engenheiro civil, é assegurado a este profissional a competência para realizar serviços de topografia e georreferenciamento de imóveis rurais.

Em uma breve análise da Exigência Contida no Edital: No item 11.9. B, consta a exigência de que a empresa proponente possua profissionais de nível superior nas áreas



ROBERTO LUZZI

OAB/SC 61888

— A D V O G A D O —

- a) O recebimento desta impugnação, com todos os fatos, fundamentos e anexos nela inseridos;
- b) A exclusão da exigência de profissional agrimensor ou topógrafo, permitindo que empresas que possuam engenheiro civil habilitado para exercer tais funções, em atendimento à Resolução do CONFEA nº 1.063/2015, possam participar da licitação;
- c) A revisão do edital, garantindo o cumprimento dos princípios da isonomia, ampla participação, economicidade e eficiência, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93;
- d) A prorrogação do prazo para apresentação das propostas em decorrência da impugnação.
- e) A publicação de um novo edital, caso seja necessário, contemplando as devidas alterações sugeridas.

Xanxerê, 22 de Maio de 2023

Tanara Lazzarotto
Engenheira Civil
CREA/SC 179208-8

AT PROJETOS TECNICOS E CONSULTORIA LTDA

TANARA LAZZAROTTO



ROBERTO LUZZI

OAB/SC 61888

— A D V O G A D O —

de Agrimensura OU Topografia. Entretanto, de acordo com a legislação citada acima, o engenheiro civil também está apto a exercer essas funções.

Dessa forma, a exigência de que seja apresentado um profissional de Agrimensura OU Topografia, sem contemplar a possibilidade de apresentação de um engenheiro civil devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), pode restringir a participação de empresas legalmente aptas a os serviços técnicos objeto da licitação.

De acordo com a Lei 8.666/93, em seu Artigo 30, inciso II, é garantida a ampla participação na licitação, sendo vedada a imposição de exigências que não sejam necessárias para a garantia do cumprimento das obrigações.

Da violação ao princípio da competitividade: Conforme estabelecido no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a Administração Pública deve garantir a igualdade de condições a todos os interessados em participar do certame licitatório.

No entanto, a exigência contida no edital de que seja apresentado profissional agrimensor ou topógrafo para a execução dos serviços contraria esse princípio ao restringir a participação de empresas que possuam apenas profissionais de engenharia civil habilitados para a realização dessas atividades, conforme dispõe a Resolução nº 1.063/2015 do CONFEA.

Do princípio da eficiência: A exigência de profissionais específicos para a execução dos serviços contraria o princípio da eficiência, prevista no artigo 37 da Constituição Federal.

A lei de licitações estabelece que a Administração Pública deve buscar a melhor relação custo-benefício e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Nesse sentido, a habilitação de empresas que possuam engenheiros civis capacitados para a realização dos serviços atende plenamente aos requisitos técnicos necessários, garantindo a eficiência na execução do contrato.

IV. DOS PEDIDOS

Diante dos fundamentos acima expostos vem a esta comissão requerer: